

Nestes termos, o Conselho de Ministros, reunido em 26 de Janeiro de 1984, resolveu:

- 1 — Aprovar a revisão de preços dos combustíveis.
- 2 — Aprovar a revisão das tarifas de electricidade a aplicar no País.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 71-A/84

de 31 de Janeiro

Nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 401/79, de 21 de Setembro, o valor da taxa de utilização anual de serviço público de televisão deverá ser fixado por portaria, a elaborar mediante proposta da RTP — Radiotelevisão Portuguesa, E. P.

Por outro lado, o artigo 8.º do acordo de saneamento económico-financeiro celebrado entre o Estado e a empresa obriga esta, aquando da apresentação do plano e orçamento de exploração anuais, a propor ao Governo o valor das taxas que vigorarão no ano seguinte.

Considerando a necessidade de a Radiotelevisão Portuguesa poder continuar a dispor de meios que lhe permitam desenvolver a sua actividade numa perspectiva de equilíbrio;

Ouvida a RTP e de acordo com a sua proposta:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano e pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro de Estado, o seguinte:

1.º Fixar em 3250\$ e em 1625\$, conforme o sistema de recepção de imagem seja a cores ou a preto e branco, respectivamente, o valor da taxa de televisão a vigorar no ano de 1984.

2.º Esta portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Fevereiro de 1984.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano.

Assinada em 31 de Janeiro de 1984.

O Ministro das Finanças e do Plano, *Ernâni Rodrigues Lopes*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro de Estado, *José Anselmo Dias Rodrigues*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 71-B/84

de 31 de Janeiro

A valorização do dólar e o agravamento de alguns factores de custo tornam necessário reajustar os preços dos produtos do petróleo, sem o que a já difícil situação do Fundo de Abastecimento seria agravada.

Dá-se continuidade à política de preços reais e de eliminação de distorções entre os preços dos diversos

combustíveis, política que passará a ser implementada gradualmente, face à nova legislação de formulação dos preços dos combustíveis.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano, da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo, ouvida a Direcção-Geral de Energia, e em conformidade com os Decretos-Leis n.ºs 329-A/74, de 10 de Julho, e 75-Q/77, de 8 de Fevereiro, o seguinte:

1.º *Preços dos combustíveis líquidos*. — São fixados, para vigorarem no continente a partir das 0 horas do dia 1 de Fevereiro de 1984, os seguintes preços:

Gasolina I.O.98 RM:

97\$ por litro, fornecida nos postos abastecedores.

Gasolina I.O.85 RM:

92\$ por litro, fornecida nos postos abastecedores.

Petróleo iluminante:

56\$ por litro, fornecido, quer a granel, quer em taras, nos postos de revenda.

Petróleo carburante:

57\$ por litro, fornecido, quer a granel, quer em taras, nos postos de revenda.

Gasóleo:

56\$ por litro, fornecido nos postos abastecedores, quer a granel, quer em taras.

Quando os fornecimentos aos Caminhos de Ferro Portugueses se verificarem nos armazéns do gasóleo de Lisboa, Porto e Sines das empresas distribuidoras, ao preço será deduzido o diferencial de transporte médio ponderado. Este diferencial é calculado com base nos diferenciais de transporte legalmente em vigor relativo aos distritos para onde o gasóleo é transportado, sendo efectuada a dedução dos encargos correspondentes ao transporte marítimo das refinarias a estes armazéns.

Fuelóleo:

a) *Thick-fuel-oil* de 1 % de teor de enxofre — 26\$ por quilograma;

b) *Thick-fuel-oil* de 3,5 % de teor de enxofre — 23\$50 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em Lisboa, Matosinhos e Sines;

c) Para a Electricidade de Portugal (EDP), E. P., os preços dos produtos anteriores são, respectivamente, de 23\$50 e 19\$ por quilograma, fornecidos também a granel nas instalações das companhias distribuidoras em Lisboa, Matosinhos e Sines.

2.º *Preços dos gases de petróleo liquefeitos*. — São fixados, para vigorarem no continente a partir das